



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSO À INTERNET POR TECNOLOGIA "FIBRA ÓTICA" E "IP DEDICADO", CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I DESTA EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E EMPRESA VIRT PROVEDORES LTDA- ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SP, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o nº01.676.018/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Interino, Vereador José Ricardo Kiota, CPF: 154.924.388-83, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **VIRT PROVEDORES LTDA. ME**, com sede na Av. Doutor Fernando Arens Junior, Artur Nogueira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.939.417/0001-30, neste ato representada por Josué Pinto da Cruz, portador do RG 18.677.684-SSP/SP e do CPF Nº. 102.201.768-33, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** em consonância com o Processo nº 10/2021 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acesso à internet por tecnologia “fibra ótica” e “IP dedicado”, conforme relacionado no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 meses.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital e a proposta da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**, além do fornecimento dos serviços descritos na **Cláusula 1 e 1.2**:

- a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b) Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- d) No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros e qualquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.
- e) Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados e perante terceiros, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; tributos, indenizações; vale-refeição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e/ou negociadas.

f) Comunicar à Câmara Municipal de Pinhalzinho, no prazo de 24 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.

g) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

h) apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados.

i) tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.

j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

k) manter os parâmetros de qualidade exigidos pela ANATEL, bem como se adequar a eventuais outros parâmetros que venham a ser definidos pela mesma.

l) zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de acesso à internet e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATADA.

m) fornecer à CONTRATANTE suporte telefônico nos dias úteis e em horário comercial, destinado à resolução de problemas de conexão.

n) prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pela CONTRATANTE, solucionando em até 04 (quatro horas) as falhas decorrentes da prestação dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

o) proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato.

p) No caso de necessidade de deslocamento de colaboradores da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

q) A CONTRATADA deverá implantar os serviços especificados no Anexo I desta Licitação em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

2.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) A qualidade dos serviços a serem executados pela Contratada será fiscalizada pela Contratante, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- b) Responsável pela Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.
- c) Caso sejam constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato.
- d) exercer a fiscalização dos serviços;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- g) notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável.
- h) providenciar as condições físicas necessárias à instalação e consecução dos serviços.
- i) assumir a responsabilidade pelas falhas provocadas pelo uso irregular ou inadequado por seus servidores dos aparelhos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA.
- j) proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato apenas por meio da CONTRATADA.
- k) garantir acesso e trânsito à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários de funcionamento desta, e em outras oportunidades que se fizerem necessárias, a seu critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

- l) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos serviços objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.
- m) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- n) A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- o) A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.
- p) disponibilizar à **CONTRATADA**, nos casos de extinção ou rescisão contratual, os equipamentos e bens eventualmente entregues à **CONTRATANTE**, para que a primeira se restitua dos mesmos.
- p) Emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO**, cuja data dará início à vigência deste Contrato, após a completa implantação do objeto dentro dos 30 dias da assinatura do Contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais, ou R\$ 14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

3.2. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades ou da prestação de serviço acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de mora nos índices oficiais (IPCA/IBGE).

3.3. Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços ora avençados poderão ser reajustados por índices oficiais e de acordo com a legislação vigente (IPCA/IBGE).

3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010312501.4.106.3.3.90.40.00

4. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, até o 5.o (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados referentes aos 30 dias anteriores.

4.1. Deverão constar nas notas fiscais/faturas o objeto deste contrato, seu número, além dos demais dados pertinentes e necessários.

4.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

5. DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

A vigência do presente Contrato inicia-se com a data da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor (Lei 8.666/1993).

6. DAS PENALIDADES E DA MULTA

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, nos seguintes critérios:

b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.

6.3. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

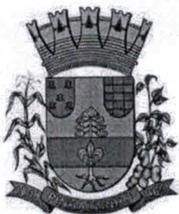
6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

8. DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

10. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

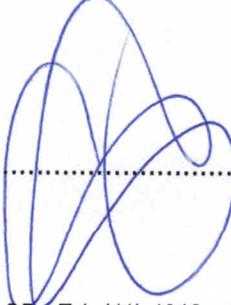
O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 10/2021, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei 10.520/2002.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 2021.


José Ricardo Kiota
PRESIDENTE INTERINO

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO


.....
Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

TESTEMUNHAS:

Michel Lemes Neri

.....
Michel Lemes Neri

CPF: 024.732.946-07

José Alexandre Souza Nascimento

.....
RG. 26.544.870-7

6